

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos CEE nº 335/90, 336/90 e 339/90 - Proc.SE nºs 910/90, 911/90 e 909/90

Interessados : Ana Paula da Silva
Roberta Belim da Silva
Anderson Chagas Botelho

Assunto : Recurso contra avaliação final da :EEPSG "Padre Bruno Ricco"

Guarulhos

Relatora : Cons^a Melânia Dalla Torre

Parecer CEE nº0686/90

Aprovado em 15 / 08 / 1990.

1 - HISTÓRICO

Conselho Pleno

As genitoras dos menores Ana Paula da Silva, Roberta Belim da Silva e Anderson Chagas Botelho encaminharam requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando revisão da decisão do Conselho de Classe da EEPSG "Padre Bruno Ricco" 2º D.E. de Guarulhos, que manteve a retenção de seus filhos nas 6ª, 7ª, e 8ª séries respectivamente.

1- Ana Paula da Silva ficou retida no componente curricular Língua Portuguesa, em nível de 6ª série. Obteve, ao longo do ano, os seguintes conceitos: -C-D-D-D- e média final D; nas avaliações de recuperação obteve D e D. O relatório da direção sobre o desempenho da aluna, após estudo do caso pelo Conselho de Classe, aponta que se trata de aluna com potencial, mas sem pré-requisitos para acompanhar a 7ª série, uma vez que até o 3º bimestre estava defasada em quatro componentes curriculares (Português, Matemática, Geografia e OSPB), recuperando-se em Geografia e OSPB no 4º Bimestre, e em Matemática na recuperação.

Em seu requerimento a genitora da menor denuncia que:

- houve muita paralisação de aulas durante o ano; já em fevereiro, as aulas iniciaram-se em 27 e não 13 em função de destelhamento da escola por temporal; a 18 de abril, a greve geral foi deflagrada e durou 80 dias e, assim, as aulas do 1º semestre só reiniciaram dia 10 de julho;

- houve muitas faltas de professores durante o 2º semestre em função de participação política na campanha eleitoral;

- houve muita atividade política partidária dentro da Escola;

- houve discriminação contra a filha, em função da sua (mãe) atuação junto a APM, questionando as manifestações políticas dos professores na Escola; da sua atuação no Conselho de Escola, manifestando-se contra a transferência compulsória de quatro alunos solicitada por alguns professores e propondo, em lugar disso, diálogo com os pais, da sua colaboração com a Diretora substituta, pois, como membro da APM, providenciou limpeza dos portões principais da escola, pichados pelos professores com propaganda política;

as menções vermelhas da filha, no 3º bimestre, foram o resultado da "armação" que, por telefonema anônimo, disseram estar lhe preparando; recuperou-se, estudando com afinco, no 4º bimestre, que teve apenas 20 dias de aula, atingindo um resultado que não conseguira o ano todo em função da constante falta de professores e tumulto na Escola;

- a forma como a recuperação foi ministrada deixou a desejar, pois os alunos foram orientados no sentido de estudar o conteúdo das provas bimestrais anteriores e esclarecer as dúvidas em classe; as duas provas de recuperação foram realizadas em um só dia;

- houve, na Escola, 60% de perda de alunos, tanto por evasão como por retenção, a maioria no componente Português.

Em função destas denúncias, a 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos solicitou nova manifestação da, EEPSPG "Padre Bruno Ricco". A direção considerou os fatos relatados como "distorções, fofocas, mentiras" e ateve-se à parte técnica do processo. Informou que pelos planos de ensino anual e de recuperação, somente os conteúdos efetivamente ministrados foram avaliados, que houve plano de reposição de aulas, aprovado pela DE; foram realizadas reuniões bimestrais entre pais e alunos e a mãe, em questão, teve mais três oportunidades de dialogar com os professores, negando-se, porém, terminantemente, a ouvir as razões que levaram ao desempenho irregular da filha. Acreditam, os professores, que o baixo desempenho da aluna é decorrente dos problemas normais da adolescência, mal trabalhados pela família, os quais a Escola, por ora, não conseguiu resolver sozinha.

A 2ª DE de Guarulhos, acreditando estar o processo devidamente instruído, limitou-se a encaminhá-lo a este Conselho Estadual, sem pronunciar-se a respeito das denúncias acima.

2 - Roberta Belim da Silva ficou retida na 7ª série do 1º grau, no componente curricular Língua Portuguesa, após ter obtido , ao longo do ano, os seguintes conceitos bimestrais: D-B-E-D e conceito final D. Obteve, nas revisões das avaliações de recuperação - E e E. O Conselho de Classe, reunido, em 20/12/89, manteve a decisão de reter a aluna, dado o seu desempenho geral durante o ano letivo.

A 2ª DE de Guarulhos concluiu, após análise, que o Conselho de Classe procurou agir com justiça e imparcialidade ao manter os resultados finais do ano.

Em seu requerimento dirigido inicialmente ao Secretário de Estado da Educação e, posteriormente, remetido a este Conselho Estadual, a mãe denunciou os motivos que, no seu entender, causaram a retenção da filha:

- não houve a devida reposição de aulas, não-ministradas em função da greve geral dos professores;
- a reunião de 1º e 2º bimestre só foi realizada em 04

de outubro e as do 3º e 4º em novembro;

- havia reposição de aulas aos sábados, porém os professores não compareciam à escola;

- durante a recuperação, o Professor de Português distribuiu as provas do último bimestre para correção e esclarecimento de dúvidas; na aula seguinte aplicou as provas de recuperação;

- pressão psicológica do professor;

- excesso de notas abaixo da média na classe, e na escola, com a mesma professora; rigor na correção das provas e no trato com os alunos;

- manifestações politico-partidárias, com suspensão das aulas para debates e eleições simuladas;

A direção afirmou que as denúncias são calúnias, inverdades, resultantes de mal-entendidos e que os pais, quando lhes foram oferecidas oportunidades de novo contato com os professores, recusaram-se a participar. Alega a Escola que os problemas da aluna são consequência normais de uma adolescência mal conduzida pela família, a qual, a escola, ainda não conseguiu resolver. Foi então o processo encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, sem apuração das denúncias da Senhora mãe.

3 - Anderson Chagas Botelho (Processo CEE 339/90) ficou retido na 8ª série, no componente curricular Matemática, em 1989, após - participar de processo de recuperação em Matemática e Língua Portuguesa. Obteve em Matemática, durante o ano, os seguintes conceitos bimestrais: B-D-D-C e conceito final D; na recuperação obteve D. O Conselho de Classe, reunido a 28 de dezembro, decidiu pela manutenção da retenção do aluno e a Diretora esclareceu que o recurso nem caberia em função da reprovação do aluno, em Educação Física, por faltas. O aluno, segundo a direção, apresentou, extemporaneamente, um atestado de trabalho, datado de 20/11, comprovadamente falso, visto que registra como horário de trabalho, o período em que estudava na escola, e que se trata de estabelecimento comercial recém-inaugurado no bairro, não podendo, portanto, o aluno lá trabalhar, desde maio, conforme registrado; um outro atestado de trabalho foi então anexado, em 12/12, oriundo de outro estabelecimento comercial. A mãe havia declarado ao Professor de Educação Física que o filho assistia aulas de Inglês em outro estabelecimento de ensino, no horário das aulas de Educação Física.

Limitando-se a descrever o horário do processo e sem pronunciar-se quanto às denúncias acima, a 2ª DE de Guarulhos determinou o envio do protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

Em novo requerimento a este órgão, a genitora do interessado expõe o que considera as "irregularidades e mentiras" constantes no processo, vindo da Delegacia de Ensino. Alega que entrou com recurso contra a retenção em Matemática porque houve discriminação contra seu filho; o professor aplicou cinco provas diferentes para os cinco alunos

sujeitos a recuperação, porém enquanto as demais provas apresentavam exercícios comuns, a do seu filho era única. O professor prometeu aplicar-lhe nova avaliação, em vista da reclamação da mãe, mas não cumpriu o prometido. Ficou surpresa ao saber que o filho havia ficado retido, por Faltas, em Educação Física e ao contactar o Professor, este alegou desconhecer referida retenção pois não lhe compete checar a autenticidade dos atestados de dispensa de aulas, que lhe são apresentados; mesmo porque, considera o Professor, que 50% dos atestados que recebe não são verdadeiros. Solicita, a mãe, seja aberto um inquérito ou uma sindicância junto a UE para apuração das suas denúncias, que a direção diz serem inverídicas mas que a comunidade conhece e sabe como verdadeiras.

A mãe de Roberta Selim da Silva, também protocolou novo requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação declarando que não houve reposição das aulas paradas pela greve e pelo destelhamanto de prédio escolar; não houve recuperação em julho, a recuperação de Final de ano foi realizada em três dias, o 48 bimestre constou de apenas 20 dias e as aulas encerraram-se em 08 de dezembro. Anexou abaixo assinado, sem indicação do fim a que se destinava, em cabeçalho, mas declarou tratar-se de moção para que as irregularidades apontadas em 1989, não se repitam em 1990.

A mãe de Ana Paula da Silva, por sua vez, encaminhou requerimento ao Sr. Governador de São Paulo, depois remetido a este órgão, em que também denuncia a falta de reposição da aula do período de greve dos professores; os professores assinaram o ponto neste período, mas só se dedicaram a atividades políticas; houve muitas festas e excursões na Escola e quando disso reclamou, sua filha foi punida com a reprovação. Solicita uma sindicância rigorosa na Escola, que, segundo ela, tem sua documentação atrasada desde 1983.

As três mães pediram vista do processo, em 05 de abril de 1990, e redigiram suas observações denunciando que: consta presença para os alunos, registrados nos Diários de Classe, no período em que a Escola esteve totalmente paralisada pela greve; no período em parou para obras de retalhamento, há registro de frequência dos alunos e de reunião de planejamento. São mais irregularidades apontam, no seu entendimento.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de recursos interpostos, junto a este órgão pelas mães dos interessados Ana Paula da Silva, Roberta Belim da Silva e Anderson Chagas Botelho contra a decisão do Conselho de Classe da EEPSC "Padre Bruno Ricco", 23 DE de Guarulhos, que manteve a retenção de seus filhos nas 6ª, 7ª e 8ª séries, respectivamente.

Em seus requerimentos iniciais, junto a Escola e junto à

2ª DE de Guarulhos, as genitoras pleiteiam a reconsideração dos resultados Finais do ano e cópia do plano de recuperação, com as provas aplicadas e calendário do período. Tanto a UE como a DE atenderam ao solicitado e o cumpriram, analisando o mérito dos casos quanto ao seu aspecto pedagógico. Discordando do indeferimento aos recursos, proferidos pela DE de Guarulhos, as mães dirigem-se ao Senhor Secretário de Estado da Educação, em requerimento, depois encaminhado a este Órgão, desta feita fazendo denúncias quanto ao processo de reposição das aulas paradas por greve ou por reforma de telhado do prédio escolar; quanto ao processo de recuperação(a forma como foi conduzida pelos professores); quanto à postura dos processos durante a greve e durante a campanha eleitoral; quanto "a postura pedagógica do Professor de Português que é responsável pelo maior número de retenção de alunos no ano.

Instada a se manifestar sobre estas denúncias, a direção da Unidade Escolar considerou-as frutos de "fofocas" "distorções dos fatos", com o intuito de gerar "confusão". Esclareceu que foi feito plano de reposição de aulas e este teve aprovação da Delegacia de Ensino.

A 2ª Delegacia de Ensino não se manifestou quanto às denúncias, limitando-se a juntar o contra-argumento da direção da escola e enviar os autos a este Órgão.

Quando os autos se encontravam em nível de Assistência Técnica, foi-lhe solicitada vista e, mais uma vez, desta feita ao Presidente do Conselho Estadual, as mães denunciaram irregularidades na reposição de aulas e apontaram, nos Diários de Classe anexados ao processo, anotações indevidas de frequência nos dias de paralisação.

A vista destas reiteradas denúncias, a Assistência Técnica do Primeiro Grau houve por bem contactar a 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, solicitando a apuração das denúncias quanto às irregularidades na reposição de aulas, bem como o envio dos documentos comprobatórios das atividades da Escola no período denunciado.

Em 18 de maio de 1990, a 23 Delegacia de Ensino de Guarulhos atendeu a solicitação e a direção da EEPSEG "Padre Bruno Ricco" esclareceu que a Escola funcionou parcialmente, no período de 02/05 a 20/06 com frequência baixa de alunos e com faltas alternadas de professores foi então elaborado calendário alternativo de reposição de aulas, para cobrir tanto as faltas dos alunos como as aulas não-ministradas, com o intuito de não prejudicar a maioria dos alunos que deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino; embora os alunos não tivessem recebido falta, foram-lhes ministradas aulas, como atividades de reforço, aos sábados, segundo o calendário alternativo.

Além de um calendário alternativo, a UE elaborou um plano de reposição de aulas e dias letivos, aprovado pela 23 DE de Guarulhos, indicando os dias de faltas dos professores e a reposição dessas aulas, em cada componente curricular, nas diferentes séries; por ele, observa-se que o período de reposição estendeu-se até 28 de julho.

A direção da Escola, instada a se manifestar, rebateu todas as argumentações das mães quanto à reposição de aulas, aos dias de greve e de efetivo trabalho e fez juntar declarações esclarecedoras de todos os professores citados na denúncia original, quanto ao seu procedimento pedagógico.

Anexa, ainda, a cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola que aprovou o calendário de reposição das aulas, Ata esta conta com as assinaturas das mães que questionam o mesmo calendário. Concluiu, estranhando, portanto, que as acusações só tenham sido desencadeadas agora, embora tivessem as mães tido a oportunidade de fazê-las na reunião do Conselho de Escola, de 07/10/89, então realizada com a presença do Supervisor.

Analisando a situação dos interessados individualmente, podemos observar o seguinte:

1 - a aluna Ana Paula da Silva, retida na 6ª série do 1º grau, em Português e Matemática, foi promovida em Matemática. Retida em Português com as seguintes menções durante o ano : C-D-D-D- com fraco desempenho nas questões de ordem gramatical. Retida apenas em um componente curricular caracteriza-se como aluna de aproveitamento médio superior de acordo com seu quadro anual de conceitos, ou seja:

A - 3 - 8%

B - 15 - 40%

C - 11 - 27,5%

D - 10 - 25%

2 - a aluna Roberta Belim da Silva, retida na 7ª série do 1º grau, em Português, com conceito final E, durante o ano D-B-E-D, apresentou ao longo do ano, nos diversos componentes curriculares, o seguinte quadro de conceitos:

A - 3 = 8%

B - 8 = 20,2%

C - 17 = 47%

D - 7 = 19%

E - 1 = 2%

com predominância de conceitos C, caracterizando-se como aluna de aproveitamento médio;

3 - o aluno Anderson Chagas Botelho, retido na 8ª série do 1º grau por rendimento insuficiente em Matemática, após ter participado do processo de recuperação neste componente e em Português.

Durante o ano obteve os seguintes conceitos Português : D-D-E-B-D e C na recuperação Matemática : B-D-D-C-D e D na recuperação

Analisando o quadro anual de notas, nos diferentes componentes curriculares, observa-se o seguinte:

A	-	1	=	29%
B	-	9	=	26%
C	-	15	=	44%
D	-	6	=	17%
E	-	3	=	9%

Trata-se de um aluno regular quanto ao aproveitamento.

Ainda em relação ao aluno Anderson Chagas Botelho, foi constatado, ao final do ano, que seu atestado de trabalho, para fins de dispensa às aulas de Educação Física, apresentava irregularidades. Foi entregue à UE, somente em outubro de 1939 e consta como hora de trabalho o período em que o aluno frequentava a escola, além de ter sido demitido por estabelecimento comercial que iniciara suas atividades em período recente, bem posterior à data atestada como de efetivo trabalho do aluno.

O aluno apresentou um número elevado de faltas= 55, em Educação Física, no total de 31 aulas dadas; equivalente a 68% de ausência.

Embora tenha participado das atividades de recuperação o aluno encontra-se retido, de acordo com o Regimento Comum das Escolas de Primeiro Grau (Decreto 10.623/77), em seu artigo 3-4:

" Nas quatro últimas séries será considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação:

I - o aluno que não obtiver, em qualquer disciplina, área de estudos ou atividade, frequência mínima de 50%, qualquer que seja o seu conceito final de aproveitamento".

Pelos documentos anexados aos autos, observa-se que a EEPSPG Padre Bruno Ricco seguiu estritamente as determinações legais, apesar dos percalços vividos pela Escola em 1989: - programou reposição de aulas paradas, propôs atividades de enriquecimento curricular, realizou reuniões de pais e mestres, aplicou diferentes instruções de avaliação nos bimestres e ofereceu recuperação ao final do ano letivo; não há nos autos menção a atividades de recuperação paralela, mas, acredita-se que dada a tipicidade deste ano letivo, elas não foram oferecidas. As Atas não foram anexadas aos autos, porém, a direção, em sua informação, esclarece que o grupo de professores considerou os interessados sem condições de prosseguir em séries seguintes.

O CEE vem orientando a rede de ensino no sentido de ponderar sobre a validade de retenção em uma única disciplina, em face de um bom rendimento nas demais. Nessa situação encontram-se as duas primeiras interessadas. (Ana Paula da Silva e Roberta Belim da Silva) em que pesem às afirmações da direção a respeito da opinião do Conselho de

Classe .

Na verdade, o que se deprende dos autos, é que conquanto a Escola tivesse procurado atender seus alunos, tendo em vista o atribulado ano letivo de 1989, deve tê-lo feito de forma precária e apressada por limitações de tempo e acúmulo de programação a cumprir. É lamentável que, dentro de um sistema de ensino onde há pouca atenção individual, ofereça aos alunos soluções emergenciais, para cumprir dispositivos legais sem se levar em conta o amadurecimento do processo de aprendizagem.

Tendo em vista os fatos e o desempenho das duas alunas interessadas (Ana Paula da Silva e Roberta Belim da Silva), ao longo do ano letivo, julgamos que seja de inteira justiça, considerá-las aprovadas, no ano letivo de 1989.

3. CONCLUSÃO

a) À vista do exposto, consideram-se aprovadas, em caráter excepcional, as alunas:

1. Ana Paula da Silva, na 6ª série do 1º grau, da EEPSPG "padre Bruno Ricco", da 2ª DE de Guarulhos, em 1989;

2. Roberta Belim da Silva, na 7ª do 1º grau, da EEPSPG "Padre Bruno Ricco", da 2ª DE de Guarulhos, em 1989.

b) Autoriza-se a matrícula das alunas na série subsequente em 1990, computando as respectivas frequências obtidas até então na série anterior, para cumprimento dos mínimos obrigatórios de assiduidade .

c) Indefere-se o recurso impetrado pela genitora de Anderson Chagas Botelho, mantendo-se a retenção, na 8ª série do 1º grau, da EEPSPG "Padre Bruno Ricco", da 2ª DE de Guarulhos, em 1989.

d) Damenta-se ainda, a omissão da Escola e da 2ª DE de Guarulhos na aplicação da Resolução SE 235/87.

São Paulo, 3 de julho de 1990.

a) Consª MELÂNIA DALLA TORRE
REIATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de agosto de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente